



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

NORMATIVA ESPECÍFICA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Dispõe sobre a norma específica de concessão de bolsas de mestrado, como estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGSS) e nas Normas para Concessão de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do CEFET/RJ e dá outras providências.

TÍTULO I DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º. Consoante às Normas para Concessão de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do CEFET/RJ, as obrigações dos bolsistas e critérios para classificação dos pedidos de bolsa deverão ser definidas por normativas específicas de cada Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGSS).

TÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 2º. Adicionalmente ao disposto no Artigo 5º das Normas para Concessão de Bolsas dos PPGSS do CEFET/RJ, o bolsista do PPCIC deverá cumprir as seguintes obrigações acadêmicas:

- I - Cumprir o mínimo de créditos estabelecidos pelo PPCIC em um ano a partir da sua matrícula.
- II - Cumprir uma carga horária de 6 horas semanais atuando como Monitor em um dos laboratórios associados ao PPCIC, realizando suas pesquisas e prestando auxílio aos discentes do curso técnico, graduação e pós-graduação, bem como zelando pelo bom funcionamento do laboratório durante esse tempo.
- III - Ministrando palestra em instituições de ensino médio/fundamental, com anuência do seu orientador.

TÍTULO III DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 3º. A classificação dos candidatos na lista de espera, conforme disposto no Artigo 6º das Normas para Concessão de Bolsas dos PPGSS do CEFET/RJ, será feita de acordo com os seguintes critérios:

- I - Os candidatos serão ordenados em ordem decrescente de:
 - (a) Pontuação obtida no Processo Seletivo, normalizado de 0 a 3 pontos, para alunos recém-admitidos no Programa;
 - (b) Média aritmética entre o CR obtido no primeiro trimestre e a pontuação do item (a).
 - (c) Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) para alunos cursando a partir do terceiro trimestre letivo.
- II - Em caso de empate, como primeiro critério de desempate será dada prioridade ao candidato cuja matrícula for mais antiga.
- III - Permanecendo o empate, como segundo critério de desempate, será dada prioridade ao aluno cuja nota no Processo Seletivo for a maior.

IV - Permanecendo o empate, como terceiro critério de desempate, será dada prioridade ao candidato mais jovem.

Art. 4º. Alunos que abandonem o curso não terão direito a solicitar bolsa em caso de reingresso.

Parágrafo Único. Excetuam-se a regra apresentada no caput os alunos que tenham trancado matrícula por motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo colegiado do PPCIC.